



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA  
TRABALHO E POPULARIDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA-CE  
APROVADO 08/06/2021  
Raquel Pinto Cavalcante  
1º Secretário

REQUERIMENTO Nº. 08.06.000585/2021, DE 08 DE JUNHO DE 2021.  
Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pacatuba.

CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA  
REQUERIMENTO PROTOCOLADO

EM 08/06/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA-CE  
Antônia Joselice Camilo Martins  
Diretora Geral

Requer ao Poder Executivo Municipal, junto a Secretaria de Administração e Finanças, em REGIME DE URGÊNCIA, que fiscalize o cumprimento da Lei Municipal nº. 01182/2013, que obriga os estabelecimentos bancários, a instalarem, em suas dependências, bebedouros e banheiros masculinos e femininos, inclusive com dependências próprias para as pessoas com deficiência, necessidades especiais ou com mobilidade reduzida, em suas Agências, e, caso não tenham sido instalados, tome as providências cabíveis de não renovação, suspensão ou cancelamento do Alvará de funcionamento.

O Vereador abaixo firmado, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Pacatuba, nos artigos 89 e 90, vem através do presente apresentar REQUERIMENTO, a ser apreciado pelo Respeitável Plenário desta Augusta Casa Legislativa.

Requer ao Poder Executivo Municipal, junto a Secretaria de Administração e Finanças, em REGIME DE URGÊNCIA, que fiscalize o cumprimento da Lei Municipal nº. 01182/2013, que obriga os estabelecimentos bancários, a instalarem, em suas dependências, bebedouros e banheiros masculinos e femininos, inclusive com dependências próprias para as pessoas com deficiência, necessidades especiais ou com mobilidade reduzida, em suas Agências, e, caso não tenham sido instalados, tome as providências cabíveis de não renovação, suspensão ou cancelamento do Alvará de funcionamento.

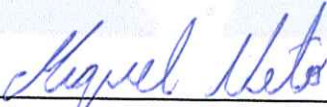


**ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA  
TRABALHO E POPULARIDADE**

O pleito justifica-se pela necessidade das pessoas, que passam horas em um estabelecimento bancário, de tomar água e fazer o uso de um banheiro, assim se faz necessário a fiscalização do cumprimento da Lei Municipal nº 01182/2013.

Termos em que pede  
E espera Deferimento.

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PACATUBA**, em 08 de junho de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**Miguel Bernardino do Nascimento Neto - PSB  
VEREADOR/REQUERENTE**



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA

LEI Nº. 01182/13, 04 DE NOVEMBRO DE 2013.

Ficam os estabelecimentos bancários obrigados a instalarem banheiros e bebedouros no interior de suas agências para uso dos seus clientes no Município de Pacatuba – CE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACATUBA-CE, faço saber que a Câmara Municipal de Pacatuba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os bancos oficiais e particulares ficam obrigados a instalarem, em suas dependências, bebedouros e banheiros masculinos e femininos, inclusive com dependências próprias para as pessoas com deficiência, necessidades especiais ou com mobilidade reduzida.

Art. 2º. Os estabelecimentos bancários em funcionamento no Município de Pacatuba somente terão renovados seus alvarás de funcionamento pela Prefeitura Municipal após tomadas as providências definidas pelo art. 1º.

Art. 3º. Os estabelecimentos bancários terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta Lei, para realizar a colocação dos banheiros, nos termos do art. 1º.

Art. 4º. A fiscalização relativa à instalação e ao funcionamento dos equipamentos de segurança ficará a cargo da Secretaria de Finanças do Município de Pacatuba.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA, aos 04 de novembro de 2013.

  
Alexandre Magno Medeiros Alencar  
PREFEITO MUNICIPAL